

**RESOLUÇÃO N. 115/2013/TCE-RO**

*Altera o Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para dar nova redação aos incisos II, IV, V, VI e XVIII do artigo 191-B.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atribuições do Corregedor-Geral previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo XIII**

Da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas

**Seção I**

Disposições Gerais

**Art. 191.** A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, órgão orientador e fiscalizador da atuação e conduta dos Conselheiros, Auditores e dos servidores da instituição, é dirigida pelo Corregedor-Geral.

**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral será eleito dentre os Conselheiros para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.”

**Art. 191-A.** O Corregedor-Geral tomará posse na forma prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e será substituído, em seus afastamentos ausências e impedimentos, pelo Conselheiro que lhe suceder na ordem de antiguidade.

## **Seção II**

### **Do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas**

**Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno:

I – integrar o Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas na qualidade de membro nato;

II – superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância;

III – integrar Câmara;

IV – superintender os serviços da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas e das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, indicando seus respectivos membros;

V – elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros do Tribunal;

VI – elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Auditores do Tribunal de Contas, coligindo todos os elementos necessários à apreciação do merecimento de cada um;

VII – orientar e fiscalizar os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;

VIII – solicitar, de ofício ou mediante representação de qualquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Auditores da Corte, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo quanto ao Processo Administrativo o sorteio de relator;

IX – realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

X – proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração;

XI – solicitar a designação de Auditores ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;

XII – opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas a serem aprovadas pelo Conselho Superior de Administração;

XIII – fazer recomendações aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal de Contas;

XIV – elaborar o [Regimento Interno da Corregedoria-Geral](#), submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;

XV – elaborar o Código de Ética e demais atos normativos atinentes às suas atribuições, submetendo-os a aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;



XVI – instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, sugerindo ao Presidente do Tribunal, após a instrução e pronunciamento da comissão processante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

XVII – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Conselho Superior de Administração;

XVIII – auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo das Secretarias do Tribunal de Contas;

XIX – remeter aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

XX – apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas; e

XXI – apresentar ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, até a última Sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, propondo, de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2013.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Conselheiro Presidente